



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## **REDAÇÃO FINAL**

### **PROJETO DE LEI N° 42/2024 - DO EXECUTIVO**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências.

1

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial a fração ideal de 791,14m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e um metros e quatorze centímetros quadrados), da área total de 58.940,00m<sup>2</sup> (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta metros quadrados), do imóvel denominado como **CHÁCARA DE TERRAS N° (372-A e 373-A)-1 e (372-A e 373-A)-REM e 374-A e LOTES n° 375-A-REM, 375-A-1 e 376-A**, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Pelo córrego Pindaúva; **A SUDESTE:** Pelo córrego Pindaúva, daí por uma linha seca de rumo NE 66°22' SW, medindo 217,01 metros, confronta com o lote n° 377-A; **A SUDOESTE:** Por uma linha sinuosa, segue por uma linha medindo 41,00 metros, e novamente por uma linha sinuosa, confrontam com a rua Benedito Prado; **A NOROESTE:** Por uma linha medindo 60,07 metros, confronta com a Avenida Maranhão, daí por uma linha medindo 220,12 metros, confronta com a Rua Alzemiro Edival de Cristo, conforme referenciado na matrícula 49.297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, fora declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal n° 14.735, de 10 de julho de 2024, e, destinar-se-á ao alargamento da rua Benedito Prado, neste Município.

**Art. 3º** Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

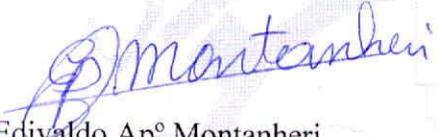
Estado do Paraná

**Art. 4º** Os (as) proprietários (as) das referida áreas serão indenizados (as) de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.508/2023.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário. 2

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (23/07/2024).

  
Edivaldo Apº Montanheri  
**Presidente**

  
Jaffer G. S. Ferreira  
**1º Secretário**